

A C Ó R D ã O

Processo: TC-000059/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Camargo e Mello Transportes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Marcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato firmado em 20-12-10. **Valor - R\$8.497.779,60.** Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 03-03-11.

Advogados: Renato Swensson Neto, Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Júnior, Ubirajara Vicente Luca, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Tiago Pereira Pimentel Fernandes, Olavo Sachetim Barboza e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-035623/026/11 e TC-040069/026/12.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de fevereiro de 2013, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, **julgar irregulares o Pregão Presencial nº 39/2010 e o Contrato em exame,** aplicando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Chefe da Municipalidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar esta Corte sobre as medidas adotadas. Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, **aplicar multa de valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Senhor Marcio Luiz Alvino de Souza, Prefeito Municipal à época da contratação e responsável pela sua celebração, por violação ao artigo 43, IV, da Lei Federal nº 8666/93.** Fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, tendo em vista os TCs-035623/026/11 e 040069/026/12, que se referem a questionamento realizado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio da Promotoria de Justiça de Guararema, quanto ao decidido no processo em análise, seja oficiado ao Procurador-Geral de

Justiça, Senhor Dr. Mário Fernando Elias Rosa, com cópia da decisão.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas - Letícia Formoso Delsin.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 07 de março de 2013.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR